



GOVERNO DE

Serra Talhada

DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

LEI Nº 1.191, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para suprimento de funções essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1^a e 2^a votações, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 14 e 22 de fevereiro de 2007, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária em razão de excepcional interesse público conforme estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de servidores em quantidade de até 18(dezoito) magarefes para o matadouro público, com remuneração mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta) reais.

Art. 2º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa e vigorarão a partir da publicação da presente Lei até 31 de dezembro de 2007, ficando assegurados aos contratados o reajuste salarial na mesma proporção ao concedido aos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficientes.

Art. 4º Aplica-se as disposições da Lei Municipal nº 1.085/2004, naquilo que couber, prescindindo estas contratações de processo seletivo em virtude do interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 23 de fevereiro de 2007.

CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 23/02/07
Assinatura
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396